ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/PMPB/2019

Aos 20 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às oito horas e dez minutos, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC, reuniram-se o pregoeiro e a equipe de apoio instituído pelo decreto nº 1.941 de 03 de Outubro de 2018 e suas alterações para tratar de aspectos inerentes ao **REGISTRO DE PREÇO - Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada na elaboração de serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, na área de Infraestrutura viária (elaboração de projetos de: Terraplenagem, Drenagem, Pavimentações, Obras Complementares e Projetos de Sinalização em Diversas ruas do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital.**

Após a abertura do envelope nº 02 – Documento de Habilitação da empresa vencedora dos lances, ouve questionamentos com relação aos documentos da empresa MS Consultoria Projetos e Assessoria Ltda. Encerrada a sessão e lavrada a Ata, foi remetido ao Diretoria de Captação de Recursos e Convênios o memorando nº 400/2019 solicitando Parecer Técnico.

Conforme parecer técnico nº 061/2019 da Diretoria de Captação de Recursos e Convênios, assinado pelo engenheiro civil, o qual informa que com relação ao item 5.5.4.2 entende-se que a exigência é da apresentação do CREA e/ou CAU, não sendo necessária a apresentação dos dois, já que no item 5.5.4.3 a exigência é no mesmo sentido quando se trata do responsável técnico. Sobre o item 5.5.4.5.3, quanto a assinatura do engenheiro em uma ART não aparece à opção de obra de arte corrente e sim as opções de drenagem, bueiro, boca de lobo e/ou bueiro); inclusive foram consultados os órgãos pertinentes conforme parecer técnico. No que se diz respeito aos itens 4.2 e 10.1 do Termo de Referencia, o mesmo entende que tais exigências só serão exigidos da empresa CONTRATADA, não podendo ser exigência de habilitação das empresas interessadas no certame.

A Pregoeira acompanha o relatório do Parecer Técnico nº 061/2019 e declara a empresa MS Consultoria Projetos e Assessoria Ltda habilitada.

A pregoeira abre o prazo legal de Recursos com relação a habilitação da empresa MS Consultoria Projetos e Assessoria Ltda habilitada, de 03 dias úteis para a apresentação dos recursos, com prazo final no dia 06/01/2020 até as 14:00 hs para protocolar o recurso no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Porto Belo, e abre o mesmo prazo para as contrarrazões.

Isabel Cristina Monteiro
Pregoeira

Memorando N° 113/2019.

Porto Belo, 19 de dezembro de 2019.

A/C
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Assunto: Encaminha parecer técnico em resposta ao Memorando 400/2019.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar parecer técnico referente a "**Elaboração de serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, na área de Infraestrutura Viária**", em resposta ao Memorando 400/2019, a saber:

- Parecer técnico n° 061/2019, Eng. Ricardo de O. Schmeling.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso protesto de estima e apreço e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Juliane Louyse Bortoncello

Juliane Louyse Bortoncello
Diretora Municipal de Captação de Recursos e Convênios

PARECER TÉCNICO n° 061/2019.

Porto Belo, 19 de dezembro de 2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO - Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada na elaboração de serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, na área de Infraestrutura viária (elaboração de projetos de: Terraplenagem, Drenagem, Pavimentações, Obras Complementares e Projetos de Sinalização Viária), em Diversas ruas do Município de Porto Belo.

PREGÃO PRESENCIAL: 090/2019

REFERENTE: Memorando n° 400/2019 - Diretoria de Compras e Licitações - Pedido de parecer técnico

Em resposta ao pedido de parecer técnico referente aos aspectos levantados quanto aos itens 5.5.4.2 e 5.5.4.5.3 do edital, no que tange a empresa declarada vencedora da etapa de lances do processo licitatótio, **MS Consultoria Projetos e Assessoria LTDA**, segue análise.

Verifica-se a exigência do **Item 5.5.4.2 - Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante das entidades profissionais competentes - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com todas as informações atualizadas** do edital.

Já no **Item 5.5.4.3 - Relação dos profissionais responsáveis técnicos da empresa com pelo menos 1 (um) arquiteto) e/ ou 1(um) engenheiro civil com número do registro no CREA ou CAU.**

Ademais, no **Item 4.2 do Termo de Referência - TODOS OS LICITANTES DEVERÃO apresentar Registro da Empresa no CREA, bem como do seu Responsável Técnico.**

Para garantir o exercício legal das atividades de engenharia ou arquitetura, todas as empresas devem indicar um responsável técnico para o registro junto ao seu respectivo conselho de classe. No caso de empresa de arquitetura, o registro no CAU

deve indicar um Arquiteto e Urbanista como responsável técnico. No caso de empresa de engenharia, o registro no CREA deve indicar um Engenheiro como responsável técnico. Quando os serviços técnicos podem ser executados por ambos os profissionais, pode ser aceito tanto o registro no CREA quanto no CAU, conforme o enquadramento da empresa e do responsável técnico.

O Item 5.5.4.5 exige a apresentação de Atestado de acervo técnico fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ ou CAU, assegurando ter seu responsável técnico ou a empresa, executado os seguintes serviços:

5.5.4.5.3 - ELABORAÇÃO /OU CONSULTORIA DE PROJETO DE DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES

Obras de Arte Correntes - OAC são dispositivos drenantes constituídos por linha de escoamento d'água, sobre o terreno natural, tendo todo o aterro sobre si, normalmente posicionados transversalmente a plataforma, permitindo a livre passagem d'água sob a rodovia. Podem drenar as águas precipitadas fora do corpo estradal e acumuladas nos talvegues naturais ou precipitadas sobre a plataforma e taludes de cortes e acumuladas em caixas coletoras.

De acordo com a listagem de atividades técnicas do CREA, não há a possibilidade de assinar uma ART com a atividade de "Obra de Arte Corrente", devendo-se assim especificar a qual dispositivo se trata (ex: drenagem, bueiro, boca de lobo e/ou bueiro, etc.)

Quanto ao Item 10 do Termo de Referência, o **Item 10.1 indica que "A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e aparelhagem adequados, para a elaboração simultânea dos serviços, durante toda a vigência do contrato, ou a critério da supervisão, dependendo do serviço a ser elaborado".** Conforme destacado em letras maiúsculas, entendo que este item trata de exigências para com a empresa CONTRATADA.

O Item 5.5.4 do Edital é relativo a qualificação técnica dos LICITANTES.

O Item 4 do Termo de Referência também trata especificamente da qualificação técnica dos LICITANTES.

Este é o parecer.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevo-me.

Ricardo de O. Schmeling
Engenheiro Civil e Ambiental
CREA-SC 113836-0